



PROJETO DE LEI N.º 96/2023

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial, na quantia de até R\$. 71.570,00 (Setenta e um mil, quinhentos e setenta reais) destinados a atender dotações de fontes específicas não constantes do Orçamento Programa em execução, conforme classificação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
08.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
08.002.00.000.0000.0.000 -	ASSESSORIA TÉCNICO ADMINISTRATIVA		
08.002.20.000.0000.0.000 -	AGRICULTURA		
08.002.20.606.0000.0.000 -	EXTENSÃO RURAL		
08.002.20.606.0033.0.000 -	PROGRAMA DE EXTENSÃO RURAL		
08.002.20.606.0033.2.150-	MANUTENÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE IVAIPORÃ		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	34962	37.170,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	34962	17.300,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	34962	17.100,00
TOTAL			71.570,00

Art. 2.º: - Como recursos para a cobertura do que foi previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes:

1 – R\$ 71.570,00 (Setenta e um mil, quinhentos e setenta reais), como provável excesso de arrecadação com rubrica e fonte específica, que serão discriminadas nos respectivos decretos de abertura que se verificar no corrente exercício financeiro.

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação: PAÇO MUNICIPAL “ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS GIL
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Ivaiporã - Ivaiporã - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



019968

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/11/13019968

Número / Ano	019968/2023
Data / Horário	13/11/2023 - 09:04:22
Ementa	Abre um crédito adicional especial e dá outras providências. Valor 71.750,00 (setenta e um mil setecentos e cinquenta reais), para atender solicitação da secretária Municipal de Agricultura, a qual solicita abertura de dotação de recursos que foram destinados por meio de convênio firmado junto a Secretaria de Estado e Agricultura, para estruturação e realização de eventos técnicos, palestras, seminários e encontros, destinados a capacitação e difusão de tecnologia aos agricultores familiares e profissionais envolvidos em diversas cadeias produtivas da região, sendo que tais eventos ocorrerão durante a 19ª EXPOVALE.
Autor	Luiz Carlos Gil - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei do Executivo
Número Páginas	26
Emitido por	DanieleFaustino

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lida em sessão realizada
Em, 13 / novembro / 2023

Claudineia

Reunião Extraordinária
1ª discussão
Câmara de Vereadores

APROVADO p

Em, 14 / 11 / 2023

Ata(s) n.º 4.044

Claudineia

Ausência: Fernando R. Dorta; Jéssane G. W. Teixeira

Reunião Extraordinária
2ª discussão
Câmara de Vereadores

APROVADO

Em, 14 / 11 / 2023

Ata(s) n.º 4.045

Claudineia





PREFEITURA MUNICIPAL DE
IVAIPORÃ

Setor de Contabilidade

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO Nº 96/2023.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Em anexo, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em REGIME DE URGÊNCIA.

Trata-se de Crédito Adicional Especial para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, a qual solicita a abertura de dotação de recursos que foram destinados por meio de convênio firmado junto a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, que visa a conjugação de esforços para a estruturação e realização de eventos técnicos, palestras, seminários e encontros, destinados à capacitação e difusão de tecnologia aos agricultores familiares e profissionais envolvidos em diversas cadeias produtivas da região, sendo que tais eventos ocorrerão durante 19º Expovale.

Portanto, estamos solicitando dos Senhores Vereadores a especial colaboração na aprovação do Projeto, para que possamos promover o replanejamento e poder efetuar as aplicações dos recursos com mais eficiência.



LUIZ CARLOS GIL
Prefeito Municipal





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2023 – PROTOCOLO Nº 20.892.661-6
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

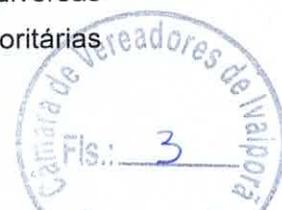


CONVÊNIO Nº 003/2023 QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Titular, Senhor **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.xxx.879-xx, nomeado pelo Decreto Estadual nº 09, de 1º de janeiro de 2023, com as alterações do Decreto Estadual nº 2.584, de 22 de junho de 2023, e o **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.330/0001-37, com sede na Rua Rio Grande do Norte, 1000, Ivaiporã, PR, CEP 86.870-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS GIL**, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.014.459-XX, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 20.892.661-6, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Complementar nº 101/2000 na Resolução nº 028/2011 TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011 do TCE-PR, o Decreto Estadual nº 12.484/2022 e o Decreto Municipal nº 24.364/2022, ou outras que venham a substituí-las, e na Lei Complementar nº 101/2000, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 1º, § 6º, do Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 Este Convênio tem como objeto a conjugação de esforços para a estruturação para a realização de eventos técnicos, palestras, seminários, encontros, destinados à capacitação e difusão de tecnologia aos agricultores familiares e profissionais envolvidos em diversas cadeias produtivas da região que abrangem diversas tecnologias e atividades agropecuárias dentro do contexto das cadeias prioritárias





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2023 – PROTOCOLO Nº 20.892.661-6
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ



para estimular o desenvolvimento regional, através da instalação de unidades expositivas no espaço denominado Via Rural/Fazendinha e eventos a serem realizados no período de 14 a 19 de novembro de 2023, durante a realização da Expovale – Exposição Agropecuária e Industrial de Ivaiporã – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2 Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, o Projeto de Desenvolvimento Tecnológico e os documentos do Processo Administrativo nº 20.892.661-6.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES OU ATIVIDADES E RESPECTIVAS METAS

3 Para a consecução do objeto serão desenvolvidas as seguintes ações ou atividades e respectivas metas:

3.1 Aferição da realização do Plantio das mudas, por meio de fotos e Relatório de Serviços, disponibilizado ao Fiscal do Concedente;

3.2 Lista de presença em todos os eventos;

3.3 Os participantes serão convidados a responder um questionário de avaliação e satisfação dos eventos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4 O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do **CONCEDENTE**, a quem cumprirá providenciar a publicação no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

4.1 A vigência do Convênio poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, devendo a solicitação ser apresentada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência de seu termo final, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

5.1 São obrigações comuns aos partícipes:

5.1.1 cumprir o Plano de Trabalho que integra este instrumento, executando as ações e atividades nele previstas e monitorando o atingimento das metas estabelecidas;





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2023 – PROTOCOLO Nº 20.892.661-6
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ



- 5.1.2 assegurar aos servidores envolvidos nas ações e atividades o conhecimento das obrigações e demais condições ajustadas nesta parceria e seus aditamentos;
- 5.1.3 analisar os resultados parciais e reformular as ações, atividades e metas quando necessário ao alcance do objeto acordado;
- 5.1.4 disponibilizar as condições e os recursos financeiros, humanos e materiais para cumprir as obrigações de sua alçada e implicadas na realização do objeto;
- 5.1.5 permitir pleno acesso a todos os documentos e informações relacionados ao Convênio pelos agentes da Administração Pública e órgãos de controle interno e externo;
- 5.1.6 disponibilizar as informações necessárias ao cumprimento das obrigações ajustadas.
- 5.2 Na realização do objeto deste instrumento, cumpre ao **CONCEDENTE**:
- 5.2.1 transferir os recursos financeiros para execução do objeto consoante o Plano de Aplicação, observada sua disponibilidade financeira;
- 5.2.2 acompanhar, monitorar, avaliar, supervisionar e fiscalizar as ações, atividades e serviços envolvidos na realização do objeto, em conformidade ao Plano de Trabalho, inteirando o **CONVENENTE** dos resultados das inspeções, avaliações e eventuais recomendações mediante Relatórios próprios;
- 5.2.3 publicar o extrato do Convênio e dos eventuais Termos Aditivos na imprensa oficial estadual e em página de seu Portal institucional no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura;
- 5.2.4 inserir as informações pertinentes ao Convênio e à sua execução no Sistema Integrado de Transferência Voluntária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – SIT, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61, de 2011 e a Resolução nº 28, de 2011, ou outro ato normativo que vier a substituí-los;
- 5.2.5 analisar a prestação de contas do **CONVENENTE** dos valores repassados consoante os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores, conforme a legislação de regência;
- 5.2.6 notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos transferidos ou constatada sua má aplicação, instaurando, se necessário, Tomada de Contas Especial;
- 5.2.7 comunicar o **CONVENENTE** de qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, suspendendo a liberação de eventuais





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2023 – PROTOCOLO Nº 20.892.661-6
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ



parcelas do recurso financeiro e fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

5.2.8 apurar o dano caso não sanada a irregularidade de que trata o item 5.2.7 mediante Tomada de Contas Especial, nos termos da Lei Estadual nº 20.656, de 2021;

5.2.9 comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná, à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público quando houver indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;

5.2.10 divulgar em sítio eletrônico oficial os valores devolvidos e a causa de eventual devolução quando não houver plena execução do objeto ou a extinção ou rescisão do presente convênio;

5.2.11 assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto na hipótese de paralisação ou indícios de irregularidade, evitando sua descontinuidade;

5.2.12 deliberar sobre pedidos de prorrogação da vigência ou reformulação do Plano de Trabalho, vedada a alteração do objeto e observado o prazo estabelecido no item 4.1 da Cláusula Quarta;

5.2.13 emitir, por seu órgão de controle interno, relatório final da execução do convênio, em consonância à Resolução nº 028, de 2011, observadas as alterações da Resolução nº 046, de 2014, ambas do TCE-PR.

5.3 Na realização do objeto deste instrumento cumpre ao **CONVENENTE**:

5.3.1 observar rigorosamente os prazos e as metas ajustadas no Plano de Trabalho em conformidade à legislação aplicável e ao estabelecido neste instrumento, adotando as medidas necessárias à sua plena e correta execução;

5.3.2 iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos financeiros, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa no Plano de Trabalho;

5.3.3 abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

5.3.4 proceder ao depósito do valor da contrapartida em conta específica e exclusiva do Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

5.3.5 aplicar os recursos financeiros na realização do objeto conveniado consoante o Plano de Trabalho e observando os critérios de qualidade e custo;





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2023 – PROTOCOLO Nº 20.892.661-6
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ



- 5.3.6 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros referentes à transferência voluntária e à contrapartida;
- 5.3.7 prestar contas parciais e final ao **CONCEDENTE** na forma estabelecida neste Convênio;
- 5.3.8 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT – TCE-PR, conforme legislação pertinente;
- 5.3.9 instaurar processo administrativo apuratório ou disciplinar quando constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregular execução ou má gestão financeira, comunicando o fato ao **CONCEDENTE**;
- 5.3.10 aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial caso a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, caso a previsão de seu uso se verificar em prazos menores a um mês;
- 5.3.11 registrar as receitas financeiras obtidas de acordo com o item 5.3.10 desta Cláusula como créditos para o Convênio e utilizá-las exclusivamente para o seu propósito, para tanto requerendo termo aditivo e a aprovação de um plano de trabalho revisado, incluindo um demonstrativo específico que será parte integrante das prestações de contas do Convênio;
- 5.3.12 devolver ao **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;
- 5.3.13 restituir os recursos atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
- 5.3.13.1 não houver execução do objeto conveniado;
- 5.3.13.2 não for apresentada, no prazo estipulado, a devida Prestação de Contas parcial ou final; e
- 5.3.13.3 houver uso dos recursos em finalidade diversa ao estabelecido neste Convênio;
- 5.3.14 quando da formalização de eventuais aditamentos de valores apresentar a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos.





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2023 – PROTOCOLO Nº 20.892.661-6
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ



Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Declaração ou Certidão Negativa de Débitos que ateste estar em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao **CONVENENTE/SEAB**, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS e Certidão Trabalhista, prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Estadual (Cadin- Estadual) e sem restrições no Certificado de Regularidade Fiscal CRF-GMS;

5.3.15 fazer constar nas notas fiscais o número do Convênio sucedido da sigla "SEAB/PR";

5.3.16 cumprir as obrigações previstas no Decreto nº 10.086, de 2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

5.3.17 preservar em local seguro e em bom estado de conservação todos os documentos originais relacionados ao Convênio, independentemente de sua apresentação ou aprovação da prestação de contas, mantendo-os à disposição por 10 (dez) anos do Tribunal de Contas do Paraná, do Ministério Público Estadual e do órgão de controle interno do **CONCEDENTE**;

5.3.18 apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o cumprimento das ações, atividades e metas previstas no Plano de Trabalho;

5.3.19 atender às diretrizes da política dos programas voltadas para a agricultura familiar afins à realização do objeto conveniado;

5.3.20 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela utilização do(s) equipamento(s) adquirido(s) com os recursos disponibilizados à conta específica do ajuste;

5.3.21 exibir as marcas do Governo do Estado do Paraná e do **CONCEDENTE**, na execução das ações previstas no Plano de Trabalho vedado o uso de logomarcas;

5.3.22 não repassar, ceder ou transferir a execução do objeto do Convênio;

5.3.23 assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º do Decreto nº 2485, de 21 de agosto de 2019;

5.3.24 estabelecer e cumprir os critérios previamente fixados em norma, que observem procedimentos objetivos e impessoais na seleção dos agricultores familiares beneficiários do Projeto de Desenvolvimento Tecnológico a incluir a definição de uma ordem de prioridade de atendimento e a regulamentação de direitos e deveres no uso dos bens;





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2023 – PROTOCOLO Nº 20.892.661-6
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ



- 5.3.25 divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações relativas aos valores e às razões da devolução nos casos de não execução integral do objeto, extinção ou rescisão do Convênio;
- 5.3.26 contabilizar e guardar os bens remanescentes, utilizando-os de forma a garantir a continuidade de um programa oficial, com especificação de diretrizes e regras claras de utilização;
- 5.3.27 aferir a execução do Projeto de Desenvolvimento Tecnológico regularmente realizando registros fotográficos e encaminhando relatórios mensais ao Gestor da parceria pelo **CONCEDENTE**;
- 5.3.28 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE** em relação ao uso dos bens adquiridos com recursos do Convênio;
- 5.3.29 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em qualquer ação institucional de divulgação ou promoção relacionada ao objeto deste instrumento, observadas as vedações da Lei Federal nº 9.504, de 1997;
- 5.3.30 disponibilizar para a execução das ações e atividades do presente Projeto a necessária infraestrutura e assistência técnica e operacional;
- 5.3.31 não estabelecer relações contratual ou de parceria que envolvam a consecução do objeto deste Convênio com pessoas físicas ou pessoas jurídicas impedidas de receberem recursos estaduais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de **R\$ 79.550,00 (setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais)**, serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, possuindo a seguinte classificação orçamentária:

6.1.1 valor que será repassado pelo **CONCEDENTE: R\$ 71.570,00 (setenta e um mil, quinhentos e setenta reais)**, sendo **R\$ 54.470,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais)** para a Natureza de Despesa **3340.41.01 - Contribuições a Municípios**, e **R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais)** para a Natureza de Despesa **4440.42.01 - Auxílios a Municípios**, na conta da Dotação Orçamentária **06500.6502.20.608.04.6257 - Fortalecimento da Agricultura**





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2023 – PROTOCOLO Nº 20.892.661-6
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ



Familiar, Fonte de Recursos: **100 – Ordinário Não Vinculado**, pré-empenhados sob nº **23000750** e nº **23000749**, datados em **16/10/2023**, respectivamente;

6.1.2 valor da contrapartida do **CONVENENTE**: **R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais)**, à conta da dotação orçamentária n.º **08.002.20.606.0033.2.150 – Manutenção da Exposição Agropecuária e Industrial de Ivaiporã – Secretaria Municipal de Agricultura**; natureza da despesa n.º **3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**, fonte de recursos n.º **1001 – Recursos Ordinários Livres**.

6.1.3 na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição dos partícipes, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetros os valores mencionados nos itens 6.1.1 e 6.1.2 e eventuais acréscimos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 Os recursos do **CONCEDENTE** e a correspondente contrapartida do **CONVENENTE**, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do **CONVENENTE**, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

7.2 na hipótese de os recursos não serem suficientes à consecução do objeto, a complementação será aportada pelo **CONVENENTE** na forma de contrapartida, depositada e utilizada na mesma conta do Convênio;

7.3 o valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justifica-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;

7.4 a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso e plano de aplicação os recursos previstos no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

7.5 a movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2023 – PROTOCOLO Nº 20.892.661-6
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ



7.6 os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas compromissadas e as normas de regência, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 é expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

8.2.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;

8.2.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

8.2.3. pagamento, a qualquer título, com recursos do Convênio, de servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

8.2.4 pagamento de profissionais não vinculados à realização do objeto do Convênio;

8.2.5 aplicação em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;

8.2.6 realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

8.2.7 pagamento em data posterior à vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros constem do plano de aplicação ou instrumento equivalente;

8.2.8 realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social e necessariamente vinculada ao objeto, vedado o emprego de nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

8.2.9 transferência de recursos para associações de servidores ou quaisquer entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2023 – PROTOCOLO Nº 20.892.661-6
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ



círculo restrito de associados ou sócios;

8.2.10 transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

8.2.10.1 membros do Poder Executivo do **CONCEDENTE** dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

8.2.10.2 servidor público vinculado ao Poder Executivo do **CONCEDENTE** ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

8.3 A comprovação da regularidade da execução do objeto pelo **CONVENENTE** se dará mediante a apresentação de:

8.3.1 cópia dos procedimentos para a contratação de bens, serviços e obras;

8.3.2 comprovantes de despesas efetuadas revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem adquirido ou serviço prestado, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do **CONCEDENTE**;

8.3.3 documentos que demonstrem a realização das atividades previstas e o cumprimento das metas propostas.

8.4 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio.

8.5 Na hipótese de serem identificadas impropriedades, irregularidades no uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, o **CONCEDENTE** compromete-se a notificar imediatamente o **CONVENENTE** e suspender a liberação de quaisquer recursos pendentes, até que as irregularidades sejam apuradas por meio de procedimento administrativo que garanta ao **CONVENENTE** o direito à ampla defesa, mediante justificação adequada.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9.1 O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2023 – PROTOCOLO Nº 20.892.661-6
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ



Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos, observado o art. 193, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 O **CONVENENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

9.2.1 cópia do edital da licitação, acompanhado:

9.2.1.1 das concernentes atas;

9.2.1.2 das respectivas propostas;

9.2.1.3 dos contratos e eventuais termos aditivos;

9.2.1.4 da declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

9.3 A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10 Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução do presente Projeto de Desenvolvimento Tecnológico serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

10.1 Pelo **CONCEDENTE** é designado na função de gestor a servidora **Vitoria Maria Montenegro Holzmann** ocupante do cargo de chefe de Núcleo, Matrícula Funcional nº 14606025, e na função de fiscal o servidor **Sérgio Carlos Empinotti**, Matrícula Funcional nº 8274894.

10.2 Pelo **CONVENENTE** é designado na função de gestor o servidor **Carlos Cesar Barra de Oliveira**

10.3 Os gestores são os gerentes funcionais e têm a missão de administrar o Convênio desde sua formalização até o termo do cumprimento dos objetivos, competindo-lhes as atribuições descritas no art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2023 – PROTOCOLO Nº 20.892.661-6
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ



- 10.3.1 zelar para que a documentação da parceria esteja conforme à incidente legislação, desde a proposta até a aprovação da prestação de contas;
- 10.3.2 atuar como interlocutor do **CONCEDENTE** na execução do objeto;
- 10.3.3 controlar os saldos de empenhos do Convênio;
- 10.3.4 verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuando as devidas análises e encaminhando os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
- 10.3.5 inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 10.3.6 zelar pelo cumprimento integral do convênio.
- 10.4 Ao fiscal cumpre o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do objeto, atuando proativa e preventivamente na fiel observância das condições e obrigações ajustadas, diligenciando na realização do objeto, e ainda:
- 10.4.1 dar ensejo às ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- 10.4.2 responsabilizar-se pela avaliação da eficácia da execução do convênio;
- 10.4.3 verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no convênio e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pelo **CONVENENTE** com o efetivamente entregue ou executado;
- 10.4.4 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- 10.4.5 analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho;
- 10.4.4 emitir Termo de Conclusão atestando o término do convênio;
- 10.4.5 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 10.4.6 informar a seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 10.5 cumprirá, ainda, ao servidor fiscal, nos termos do art. 703, do Decreto nº 10.086, de 2022, a emissão dos seguintes documentos:
- 10.5.1 Termo de Acompanhamento e Fiscalização, por ocasião da verificação ou





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2023 – PROTOCOLO Nº 20.892.661-6
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ



intervenção, descrevendo a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias do acordado pelo **CONVENENTE**;

10.5.2 Termo de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, pelo qual certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto, encontrando-se adequadamente instalados e em pleno funcionamento na atividade proposta nas dependências do **CONVENENTE** ou em outro local informado no Plano de Trabalho;

10.5.3 Termo de Compatibilidade Físico-financeira, na hipótese de o objeto não tenha sido concluído e a proporção executada possibilite a colocação do(s) bem(ns) em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos repassados;

10.5.4 Termo de Cumprimento dos Objetivos, quando do cumprimento integral do objeto conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11 O **CONCEDENTE** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto conveniado.

11.1 Caberá ao Gestor do **CONVENENTE** a aferição da execução do Projeto de Desenvolvimento Tecnológico na forma estabelecida no Plano de Trabalho e pelo encaminhamento mensal dos respectivos relatórios ao Gestor do **CONCEDENTE**.

11.2 Caberá ao Fiscal do **CONCEDENTE** a aferição da execução do Projeto de Desenvolvimento Tecnológico, diligenciando pelos devidos registros fotográficos e pela elaboração a cada bimestre do Termo de Acompanhamento e Fiscalização, a contemplar, no mínimo:

11.2.1 a descrição e a análise das atividades realizadas e metas alcançadas no período reportado, proporcionando maior conhecimento técnico aos participantes dos diversos eventos ao contexto agropecuário, promover e divulgar novas tecnologias agropecuários aos produtores, vinculadas às cadeias produtivas predominantes na região, com a realização dos eventos técnicos na realização da 19ª Expovale e a instalação de unidades expositivas no espaço denominado Via Rural/Fazendinha, consoante os indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

11.2.2 o resultado da análise dos documentos comprobatórios apresentados pelo **CONVENENTE**.





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2023 – PROTOCOLO Nº 20.892.661-6
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ



11.3 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Política Pública da área correspondentes de atuação estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12 Este Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo extrato será publicado pelo **CONCEDENTE** no Diário Oficial do Estado e nos sítios oficiais mantidos na Internet, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura do aditamento.

12.1 São condições à alteração a verificação de sua compatibilidade ao objeto conveniado, a readequação e prévia aprovação do Plano de Trabalho, a comprovação da execução das etapas anteriores e a apresentação da devida prestação de contas parcial.

12.2 A autoridade técnica do **CONCEDENTE** deverá analisar o Plano de Trabalho readequado e manifestar sua concordância, conformação ou discordância, com as respectivas justificativas, submetendo-o à deliberação da autoridade máxima do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE

13.1 O **CONVENENTE** deverá prestar contas parciais a cada 06 (seis) meses contados da publicação do extrato do convênio, apresentando ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do termo do citado prazo, os seguintes documentos:

13.1.1 relatório de execução do objeto;

13.1.2 resumo informando em ordem cronológica os bens adquiridos e as despesas realizadas com respectivos valores, acompanhado das respectivas notas e comprovantes fiscais, sem rasuras ou borrões e neles observada a inscrição dos dados do **CONVENENTE** e a identificação deste Convênio;

13.1.3 comprovação de ter prestado contas parciais diretamente no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do TCE-PR.





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2023 – PROTOCOLO Nº 20.892.661-6
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ



13.2 A não prestação de contas parcial comprovando a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida impede a liberação da parcela seguinte, condicionada ao saneamento da falta ou causa.

13.3 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações financeiras deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do termo da vigência do convênio, composta, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

13.3.1 relatório de cumprimento do objeto, no qual constem especificadas as metas atingidas e os resultados alcançados em conformidade ao Plano de Trabalho;

13.3.2 resumo informando em ordem cronológica os bens adquiridos e as despesas realizadas com respectivos valores, acompanhado das respectivas notas e comprovantes fiscais, sem rasuras ou borrões e observada a inscrição dos dados do **CONVENENTE** e a identificação deste Convênio;

13.3.3 comprovação de ter prestado contas parciais diretamente no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do TCE-PR.

13.3.4 comprovante da devolução do saldo de recursos, se houver.

13.4 Quando as prestações de contas não forem apresentadas nos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação, atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

13.5 Ao termo do prazo estabelecido no item 13.4 desta Cláusula sem a apresentação da prestação de contas ao **CONCEDENTE** ou ao TCE-PR e a não devolução dos recursos, o **CONCEDENTE** instaurará Tomada de Contas Especial e adotará as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, observado o disposto nos arts. 192 a 201 da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021.

13.6 O Gestor do Convênio emitirá parecer técnico com o resultado de sua análise das prestações de contas apresentadas pelo **CONVENENTE**.

13.7 O **CONCEDENTE**, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da apresentação, analisará as prestações de contas, no exame considerando os pareceres expedidos pelas áreas competentes.

13.8 A autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **CONVENENTE** é a autoridade competente que assina o presente instrumento.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

14 A prestação de contas tratada na Cláusula Décima Terceira não dispensa o **CONCEDENTE** de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

15 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

15.1 Os bens remanescentes são de propriedade do **CONVENENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao domínio do **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso ou ser fixada indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665, do Decreto nº 10.086, de 2022.

15.2 Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados em ações ou atividades no âmbito do Fortalecimento da agricultura familiar ou, em não sendo possível, em outra destinação previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**.

15.3 A revogação do item 15.1 desta Cláusula, que impõe a inalienabilidade dos bens adquiridos com recursos deste convênio até o termo de sua vigência, está condicionada à apresentação de uma declaração de que esses bens são considerados inservíveis, a qual deve ser emitida por uma comissão de servidores constituída pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

16.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

16.2 O **CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

16.3 O Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento e caso de um dos partícipes já ter se comprometido financeiramente com a sua meta convenial e



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2023 – PROTOCOLO Nº 20.892.661-6
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ



eventualmente, a outra parte não cumpra o acordado, prejudicando a funcionalidade do objeto pretendido, será possível ajustar uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

16.4 O presente Convênio será rescindido nas seguintes situações:

16.4.1 inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

16.4.2 constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

16.4.3 aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;

16.4.4 verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

16.4.5 dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, caso identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17 A eficácia deste Convênio e aditamentos é condicionada à publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Estado e em página acessível do Portal do **CONCEDENTE -SEAB** mantido na Internet, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

17.1 O **CONCEDENTE - SEAB** e o **CONVENENTE** disponibilizarão, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, links para consulta às informações referentes a este Convênio, contemplando, no mínimo, o objeto, a vigência e a finalidade.

17.2 Eventual publicidade de qualquer ato havido à razão deste Convênio ou que com ele tenha relação deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

18 Os avisos, comunicações ou notificações concernentes a este Convênio entre o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** serão por escrito, observando-se:

18.1 quando dirigidos ao **CONCEDENTE**, enviados ao gestor do Convênio;

18.2 quando dirigidos ao **CONVENENTE**, enviados ao Chefe do Poder Executivo Municipal.





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2023 – PROTOCOLO Nº 20.892.661-6
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19 Na hipótese de não haver solução por mútuo acordo para as controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba é o competente para resolver as disputas suscitadas.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os cooperantes obrigam-se ao cumprimento dos termos deste instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e firmado por seus representantes legais para que produza os efeitos legais, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, em 08 de novembro de 2023.

Assinatura Digital

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do
Abastecimento

Assinatura Digital

Luiz Carlos Gil

Prefeito de Ivaiporã



Documento: **TC0032023Ivaipora20.892.6616FeiraExpovale.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Carlos Gil** em 08/11/2023 09:50, **Norberto Anacleto Ortigara** em 08/11/2023 10:05.

Inserido ao protocolo **20.892.661-6** por: **Nelson Prieto Machado Filho** em: 08/11/2023 09:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4bb65a26c128bcf28ea2b26623dcd6c2.



Memo n.º 0181/2023/NUCONV

Curitiba, 9 de novembro de 2023.

Ao Núcleo Fazendário Setorial

Sra. Chefe,

Encaminhamos para as providências pertinentes ao GOFs, referente ao **Termo de Convênio conforme dados abaixo**, com base nos documentos constantes do protocolo n.º 20.892.661-6, a saber:

TERMO DE CONVÊNIO: **003/2023**

VALOR SEAB: **R\$ 71.570,00 (setenta e um mil, quinhentos e setenta reais)**

DATA ASSINATURA: **08/11/2023**

DATA PUBLICAÇÃO: **09/11/2023**

VIGÊNCIA: **12 Meses**

CREDOR: **119890 – Prefeitura de Ivaiporã**

BANCO BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: **0633-5**

CONTA CORRENTE: **44.409-X**

1. PROCEDER EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO NO VALOR DE:

- **R\$ 54.470,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais), a título de custeio, pré-empenho n.º 23000750 de 16/10/2023.**
- **R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais), a título de Investimento, pré-empenho n.º 230000749 de 16/10/2023.**

OBS.: A liberação dos recursos está compatível com o plano de aplicação dos recursos contido no Plano de Trabalho, em conformidade com o § 4º do art. 679 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Atenciosamente,
Nelson Machado
Assistente do NUCONV

De acordo:

Elaine Mizerkowski

Chefe do Núcleo de Convênio





ePROCOLO



Documento: **01812023GOFSEmpenhoLiquidacaoPagamentoCV0032023Ivaipora20.892.6616FeiraExpovale.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Nelson Prieto Machado Filho (XXX.039.189-XX)** em 09/11/2023 09:18 Local: SEAB/NUCONV.

Assinatura Simples realizada por: **Elaine Mizerkowski (XXX.442.379-XX)** em 09/11/2023 09:41 Local: SEAB/NUCONV.

Inserido ao protocolo **20.892.661-6** por: **Nelson Prieto Machado Filho** em: 09/11/2023 09:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
51d688f3362ed1b3a09d32334495cd90.



NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento 23001004 Tipo de Documento OC Data de Emissão 09/11/23
Pedido de Origem 23000749 Tipo de Pedido de Origem OR
Unidade Contábil 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Unidade 6502 DIRETORIA GERAL
CNPJ Unidade 76.416.957/0001-85
Proj/Atividade 6257 FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Características

Recurso Normal Tipo Empenho 1 Ordinário
Adiantamento NÃO Diferido
Obra NÃO Previsão Pagamento
Utilização 5 Despesas de capital N. Licitação Mod. de Licitação Isento/Não Aplicável
Reserva Saldo N. Contrato Tp. Contrato
Cond. Pagamento AV N. Convênio Tp. Convênio
P.A.D.V. 00 N. SID 208926616

Credor

Credor 119890 - IVAIPORA, PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ 75.741.330/0001-37
Endereço RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1000 - PREDIO - CENTRO
IVAIPORA - PR BR
CEP 86870000
Banco/Agência 001/0633-5
Conta 17671/0

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6502 6257 20 608 04 44404201 00 0000000100 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais)

Histórico

Termo de Convênio - Expovale

Aprovador

Dt.Aprovação

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL



R5843500A 09/11/23

9:57:45 Criador por JNEUBAUER

Página 1

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	23001003	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	09/11/23
Pedido de Origem	23000750	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO				
Unidade	6502 DIRETORIA GERAL				
CNPJ Unidade	76.416.957/0001-85				
Proj/Atividade	6257 FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento			
Utilização	4	Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	Mod. de Licitação	Isento/Não Aplicável
Reserva Saldo			N. Contrato	Tp. Contrato	
Cond. Pagamento	AV		N. Convênio	Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00		N. SID	208926616	

Credor

Credor	119890 - IVAIPORA . PREFEITURA MUNICIPAL	CNPJ	75.741.330/0001-37
Endereço	.RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1000 - PREDIO - CENTRO IVAIPORA - PR BR		
CEP	86870000		
Banco/Agência	001/0633-5		
Conta	17671/0		

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6502 6257 20 608 04 33404101 00 0000000100 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 54.470,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais)

Histórico

Termo de Convênio - Expovale

Aprovador

Dt.Aprovação

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL



R5843500A 09/11/23 9:55:46 Criador por JNEUBAUER

Página 1



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº - CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 32/2023

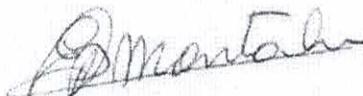
O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso II da Lei Orgânica do Município

CONVOCA:

Os Nobres Edis para 02 (duas) Sessões Extraordinárias a realizar-se no dia 14 de novembro de 2023, às 12 horas, para apreciação das seguintes matérias:

01 - Projeto de Lei do Executivo nº 96/2023: Súmula: Abre um crédito adicional especial e dá outras providências. Valor 71.750,00 (setenta e um mil setecentos e cinquenta reais), para atender solicitação da secretária Municipal de Agricultura, a qual solicita abertura de dotação de recursos que foram destinados por meio de convênio firmado junto a Secretaria de Estado e Agricultura, para estruturação e realização de eventos técnicos, palestras, seminários e encontros, destinados a capacitação e difusão de tecnologia aos agricultores familiares e profissionais envolvidos em diversas cadeias produtivas da região, sendo que tais eventos ocorrerão durante a 19ª EXPOVALE. (1 e 2ª discussão)

Gabinete da Presidência, aos 13 dias do mês de novembro do ano do dois mil e vinte e três, às 11h.


Edivaldo Apº Montanheri
Presidente


Josane Gorete Disner Teixeira
Vice-Presidente


Jaffer G. S. Ferreira
1º Secretário


Emerson da Silva Bertotti
2º Secretário


Fernando Rodrigues Dorta
Vereador


José M. Camiato
Vereador


Gertrudes Bernardy
Vereador


José Maria Carneiro
Vereador


Sandra Mara da Silva
Vereadora

